

01-1163/03	11-2627/03	21-2675/03	31-2747/03
02-1189/03	12-2629/03	22-2679/03	32-2759/03
03-1191/03	13-2633/03	23-2681/03	33-2761/03
04-2111/03	14-2637/03	24-2685/03	34-2765/03
05-2127/03	15-2645/03	25-2689/03	35-2767/03
06-2433/03	16-2661/03	26-2695/03	36-2849/03
07-2529/03	17-2663/03	27-2699/03	
08-2549/03	18-2669/03	28-2709/03	
09-2577/03	19-2671/03	29-2717/03	
10-2579/03	20-2673/03	30-2727/03	

Bauru, 13 de junho de 2003.
Presidente da 1ª JARI

COMUNICADO

A segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru/SP COMUNICA, que os recursos administrativos abaixo discriminados, obtiveram os seguintes resultados, em reunião realizada em 11/06/2003.

DEFERIDOS:

01-302/03	06-2686/03
02-2420/03	07-2980/03
03-2540/03	08-2990/03
04-2636/03	
05-2672/03	

INDEFERIDOS:

01-730/03	09-2578/03	17-2638/03	25-2670/03	33-2710/03
02-1190/03	10-2594/03	18-2644/03	26-2676/03	34-2718/03
03-2500/03	11-2604/03	19-2646/03	27-2680/03	35-2728/03
04-2534/03	12-2616/03	20-2652/03	28-2682/03	36-2736/03
05-2544/03	13-2618/03	21-2658/03	29-2684/03	37-2746/03
06-2550/03	14-2620/03	22-2660/03	30-2690/03	
07-2554/03	15-2622/03	23-2662/03	31-2694/03	
08-2576/03	16-2632/03	24-2664/03	32-2704/03	

Bauru, 13 de junho de 2003.
Presidente da 2ª JARI

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Varlino Mariano de Souza

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 16 DE JUNHO DE 2003

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV –, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14 da Lei 4830/02, institui seu REGIMENTO INTERNO nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Curador da FUNPREV.

Art. 2º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Art. 3º - O Conselho Curador só poderá deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de acordo com a necessidade de tempo dos assuntos em pauta. §

2º - Perderá o cargo de membro do Conselho Curador, aquele que:

I - Automaticamente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem motivo justificado;

II - For punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado;

III - For nomeado ou assumir cargo ou função pública de confiança.

§ 3º - Não terá validade qualquer ato ou requerimento, de assuntos de competência do Conselho Curador, realizado isoladamente por seus membros, bem como de seu Presidente, ressalvadas as hipóteses prevista em lei, ou desde que autorizado pelo próprio Conselho por maioria simples.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Curador é constituído inicialmente por 04 (quatro) membros, da seguinte forma: I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados os titulares.

Art. 5º - O Presidente, o Secretário do Conselho Curador e o Presidente da FUNPREV serão eleitos entre os seus membros, na primeira reunião oficial.

Parágrafo Único - A partir da sua eleição o Presidente da FUNPREV ficará automaticamente impedido de integrar o Conselho Curador.

Art. 6º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo, o respectivo suplente assumirá até a conclusão do mandato e no caso de vacância do cargo da Presidência da FUNPREV, o Conselho Curador elegerá outro membro para concluir o mandato.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Curador serão públicas, oportunidade em que serão lavradas as devidas atas.

Art. 8º - Os suplentes do Conselho Curador quando convocados em razão de faltas ou impedimentos dos titulares farão jus a remuneração proporcional.

Art. 9º - Os titulares dos cargos ocupados no Conselho, em razão de suas faltas ou impedimentos, perderão a remuneração proporcional às ocorrências.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Conselho Curador: I - Aprovar e alterar o Regimento da FUNPREV, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - Eleger o seu Presidente e Secretário, bem como o Presidente da FUNPREV;

III - Participar, avaliar e acompanhar sistematicamente, a gestão administrativa, contábil, econômica e financeira dos recursos;

IV - Estabelecer as diretrizes gerais de gestão da Fundação;

V - Aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos da Fundação, bem como do seu

patrimônio;

VI - Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial da Fundação;

VII - Autorizar a aceitação de doações;

VIII - Autorizar a alienação ou aquisição de bens e direitos;

IX - Determinar a realização de inspeções e auditorias por inspetores ou auditores independentes;

X - Acompanhar e apreciar através de relatórios gerenciais a execução dos planos, programas e orçamentos da Fundação;

XI - Autorizar a celebração e rescisão de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades ainda que sob a forma de prestação de serviços por terceiros;

XII - Aprovar a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;

XIII - Aprovar o encaminhamento, ao Prefeito Municipal, da proposta orçamentária anual e dos pedidos de Créditos Adicionais;

XIV - Apreciar sugestões e encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas de modificação da Lei 4830 de 17/05/2002, devidamente justificadas, inclusive quanto as alterações das alíquotas de custeio do plano de previdência;

XV - Julgar, em grau de recurso, atos e decisões executadas em todos os âmbitos da administração, realizadas pela Presidência da FUNPREV;

XVI - Orientar e decidir, sobre eventuais lacunas, omissões ou obscuridade sobre situações relacionadas à previdência disciplinada na Lei 4830 de 17/05/2002;

XVII - Elaborar o orçamento anual e plurianual da FUNPREV, juntamente com o Presidente da FUNPREV e o Conselho Fiscal;

XVIII - Autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, quando necessitar.

Art. 11 - Os documentos pertinentes às matérias previstas no artigo anterior, deverão ser entregues aos Conselheiros com 4 (quatro) dias de antecedência à discussão e votação, ressalvadas as hipóteses de urgência.

Art. 12 - As alterações da estrutura técnico administrativa da FUNPREV, a criação de cargos e plano de carreira dos servidores, se fará por lei de iniciativa do Poder Executivo, desde que haja proposta prévia fundamentada do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 13 - O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 14 -As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples dos votos, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15 -As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I -

Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Leitura da ata da reunião anterior;

III- Discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV- Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V - Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - Desenvolvimento da sessão plenária;

VIII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

IX - Lavratura da Ata da sessão e eventual elaboração de Resolução quando for a hipótese.

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão e votação, de matéria constante na ordem do dia, dependerá de requerimento verbal dirigido à Presidência e sujeição à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 16 - Os Conselheiros que desejarem incluir assuntos na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Presidência do Conselho suas sugestões com a necessária antecedência.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 17 - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretária e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

§1º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, a justificativa de seu voto.

§2º - Nenhum membro do Conselho Curador, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar.

Art. 18 - As decisões do Conselho Curador serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo que a cópia da ata de tais decisões, bem como de eventuais Resoluções, serão afixadas no mural informativo da Sede desta Fundação.

Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá inclusive publicar suas decisões de forma resumida no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 - As obrigações dos membros do Conselho:

Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

I -

II - Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - Assinar a presença em livro próprio;

IV - Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o caput do art. 2º;

V - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI - Requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até quarenta e oito (48) horas antes da realização da próxima sessão.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Art. 20 - O Conselho Curador é composto por um Presidente, um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, e um membro.

Art. 21 - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário.

Art. 22 - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Secretário completará o mandato.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

I -

Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 2º deste regulamento;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - Convocar o suplente para assumir o mandato, na hipótese de vacância, ou impedimento de membro do Conselho Curador;

VIII - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

IX - Designar um membro ou constituir comissão para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho Curador e às finalidades da Fundação;

X - Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho Curador;

XI - Encaminhar ao Presidente da Fundação, quando for o caso, as deliberações do Conselho Curador, para cumprimento;

XII - Atribuir caráter de urgência a assuntos para convocação de reuniões do Conselho Curador;

XIII - Nomear Secretário ad hoc, para secretariar as reuniões do Conselho Curador, nas ausências do titular.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

I -

Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Lavrar sessões plenárias;

IV - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

V - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI - manter em dia a documentação do Conselho;

VII - Redigir minutas de ofícios, determinadas pela Presidência;

VIII - Levantar o número de ausências acumuladas dos Conselheiros, justificadas ou não, transmitindo essa informação ao Presidente;

IX - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

X - Indicar outro membro para secretário na ocorrência do inciso IX.

Parágrafo Único - As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio de outro membro do Conselho Curador, desde que designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Não poderão integrar o Conselho Curador, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim e de convivência, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador e Diretor de Departamento ou Divisão da FUNPREV.

Art. 27 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante

a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho;

Art. 29 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de junho de 2003

VANDERLEY APARECIDO TOMIATI
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR

SANDRA REGINA FIOCCO
SECRETÁRIA CONSELHO CURADOR

WILSON ROBERTO BIRELLO
MEMBRO CONSELHO CURADOR

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

19 de maio de 2003

Saldo Anterior	R\$	16.212.476,54	
Receita	R\$	25.280,95	
Despesa	R\$	-	
Saldo Disponível	R\$	16.237.757,49	

20 de maio de 2003

Saldo Anterior	R\$	16.237.757,49	
Receita	R\$	1.073.348,94	
Despesa	R\$	2.102,37	
Saldo Disponível	R\$	17.309.004,06	

21 de maio de 2003

Saldo Anterior	R\$	17.309.004,06	
Receita	R\$	-	
Despesa	R\$	-	
Saldo Disponível	R\$	17.309.004,06	

22 de maio de 2003

Saldo Anterior	R\$	17.309.004,06	
Receita	R\$	-	
Despesa	R\$	-	
Saldo Disponível	R\$	17.309.004,06	

23 de maio de 2003

Saldo Anterior	R\$	17.309.004,06	
Receita	R\$	-	
Despesa	R\$	-	
Saldo Disponível	R\$	17.309.004,06	

26 de maio de 2003

Saldo Anterior	R\$	17.309.004,06	
Receita	R\$	-	
Despesa	R\$	1.059,08	